



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Saúde Pública

CONTRATO Nº 82/2020-SESAP

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A LIGA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAU DOS FERROS, NOS TERMOS ABAIXO.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da **Secretaria de Estado da Saúde Pública** – Órgão da Administração Direta, com sede à Avenida Deodoro, n.º 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob n.º 08.241.754/0001-45, neste ato representada por seu titular **Cipriano Maia de Vasconcelos**, inscrito no CPF sob o n.º **074.216.484-53**, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a **LIGA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAU DOS FERROS** – denominada **CONTRATADA** inscrita no CNPJ sob o n.º **08.151.862/0001-27**, com sede na Rua Cônego Caminha, 69. Alto do Açude - Pau dos Ferros - RN, 59900-000, neste ato representada pelo Dirigente da Compromissária Cooperante, a Sra. **Gilberlândia Morais Pinheiro**, CPF n.º 012.231.674-61, aqui denominada apenas **CONTRATADA**, consoante às disposições da Lei Federal 13.979/2020, em sua atual redação, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto formalizar a **Contratação Emergencial de leitos hospitalares de retaguarda na Clínica Obstétrica para o Hospital Dr. Cleodon Carlos de Andrade - HCCA**, por meio da utilização da Liga de Assistência Social de Pau dos Ferros - Maternidade Santa Luiza de Marilac – CNES/MS n.º 2409658, hospital filantrópico localizado no município de Pau dos Ferros, especificamente quanto a doze (12) leitos obstétricos e o Centro obstétrico, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 2.1. Este contrato é regido pelo atendimento às obrigações comuns do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC, **Anexo I**, celebrado no dia 15 de Julho de 2020, entre o Ministério Público, Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte, Secretaria Municipal de Saúde de Pau dos Ferros, Secretaria Municipal de Saúde de Alexandria, e a Liga de Assistência Social de Pau dos Ferros, bem como, no Plano de Trabalho elaborado pela SESAP, conforme **Anexo II**.
- 2.2. O presente instrumento contratual decorre da Dispensa de Licitação com fundamento no com base no parecer jurídico, e em cumprimento ao fundamento no art. 4º da Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e TAC – MORN/MPF/SESAP/RN DE 15/06/2020, conforme , conforme Anexo I, a fim de evitar possíveis ameaças à saúde pública devido à pandemia de COVID-19.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:




3.1. DO PLANO DE TRABALHO

3.1.1. As ações concernentes ao presente Termo de Contrato terão por base o Plano de Trabalho elaborado por representantes da SMS Pau dos Ferros, SMS Alexandria, e SESAP, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, contendo as metas físicas e financeiras anuídas e assumidas pelos Entes e respectivos montantes a serem aplicados.

3.2. DOS COMPROMISSOS DAS PARTES.

3.2.1. DA CONTRATANTE (SESAP) - A Secretaria de Estado da Saúde Pública se compromete a:

- 3.2.1.1. Garantir o repasse mensal dos recursos financeiros, repassados pelos municípios de Alexandria e de Pau dos Ferros para a conta da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte (CNPJ 08.240.754/0001-45 - Banco do Brasil - Agência 3795-8 - Conta Corrente 50.032-1), cabendo o repasse mensal de R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais), pelo município de Pau dos Ferros/RN, e R\$ 66.666,00 (sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais), pelo município de Alexandria/RN, à CONTRATADA, nos termos e prazos dispostos neste instrumento, a partir das informações constantes no Plano de Trabalho, parte integrante deste acordo para a execução do objeto do presente Termo de Referência;
- 3.2.1.2. Disponibilizar à CONTRATADA por meio do Hospital Regional Cleodon Carlos de Andrade – HCCA, a equipe de profissionais obstetras e equipe multiprofissional para complementar a escala de plantão da Maternidade Luiza de Marilac, a fim de garantir o funcionamento dos 12 leitos e do centro obstétrico.
- 3.2.1.3. Analisar, com vistas à aprovação, os documentos comprobatórios e emitidos pela CONTRATADA, resultante da execução das ações decorrentes da celebração deste instrumento, comparando as metas com os resultados alcançados e com os recursos financeiros repassados;
- 3.2.1.4. Realizar o faturamento, por meio do setor responsável do HRCCA, das autorizações de Internação Hospitalar – AIHs provenientes do atendimento na Maternidade Santa Luiza de Marilac, as quais deverão ser encaminhadas pela Direção do estabelecimento imediatamente após a alta das pacientes;
- 3.2.1.5. Programar no orçamento do Estado os recursos necessários nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual.
- 3.2.1.6. Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como lhe dar ciência de qualquer alteração;
- 3.2.1.7. Desenvolver controle, avaliação e fiscalização do Contrato através de setor específico designado pela Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP);
- 3.2.1.8. Auditar a execução dos serviços firmados com a CONTRATADA, através de equipe técnica do Sistema Estadual de Auditoria (SEA) /SESAP;
- 3.2.1.9. Indicar um Fiscal do Contrato para atuar junto à CONTRATADA e fiscalizar a prestação de serviços deste contrato;
- 3.2.1.10. Pareceres de especialistas correspondentes aos já ofertados no HRCCA, a serem solicitados através do Núcleo Interno de Regulação – NIR;

- 3.2.1.11.** Esterilização de materiais e serviços de lavanderia utilizados para o atendimento das pacientes internas na Maternidade Santa Luiza de Marilac;
- 3.2.1.12.** Exames laboratoriais para suporte e apoio diagnóstico no atendimento das gestantes e recém-nascidos;
- 3.2.1.13.** As solicitações de exames laboratoriais deverão ser feitas, unicamente, através do Núcleo Interno de Regulação – NIT/HRCCA, e em impresso próprio, bem como seguir o fluxo de envio e recebimento estabelecido através de portaria interna emitida pela direção do HRCCA.

3.2.2.DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS - A Secretaria Municipal de Saúde se compromete a:

3.2.2.1. SMS ALEXANDRIA:

- 3.2.2.1.1.** Realizar o repasse mensal de R\$ 66.666,00 (sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis reais), para a conta da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte – SESAP/RN (CNPJ 08.240.754/0001-45 - Banco do Brasil - Agência 3795-8 - Conta Corrente 50.032-1), pelo período de três meses, para fins de cobrir as despesas referentes ao funcionamento dos serviços contratados com a CONTRATADA, conforme Plano de Trabalho.

3.2.2.2. SMS PAU DOS FERROS

- 3.2.2.2.1.** Realizar o repasse mensal de R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais) para a conta da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte – SESAP/RN (CNPJ 08.240.754/0001-45 - Banco do Brasil - Agência 3795-8 - Conta Corrente 50.032-1), pelo período de três meses, para fins de cobrir as despesas referentes ao funcionamento dos serviços contratados com a CONTRATADA, conforme Plano de Trabalho.

3.2.3.DA SMS E SESAP - A SMS de Alexandria, SMS Pau dos Ferros e a Secretaria de Estado da Saúde Pública se comprometem conjuntamente a:

- 3.2.3.1.** Promover as alterações necessárias no Plano de Trabalho, sempre que ocorrer variação das metas físicas e financeiras, conforme relatório da comissão de monitoramento quanto às metas pactuadas;
- 3.2.3.2.** Fomentar amplo e irrestrito diálogo com vistas à adequação das metas Assistenciais e financeiras à realidade vivenciada no decorrer da execução deste instrumento;
- 3.2.3.3.** Desenvolver mecanismos e canais de publicização das informações para controle e transparência dos atos emanados dos entes gestores partícipes na execução deste acordo.
- 3.2.3.4.** Monitorar a execução do Plano de Trabalho, pela comissão de acompanhamento composta por representantes da SMS Alexandria e SMS Pau dos Ferros, da Coordenação de Unidades Hospitalares e de Referência – COHUR/SESAP, Direção do Hospital Regional Dr. Cleodon Carlos de Andrade - HRCCA, estabelecida por portaria do Gestor Estadual; Serão oferecidos aos pacientes internos todos os procedimentos diagnósticos e de apoio ao tratamento do COVID-19 e patologias secundárias associadas ou agravadas devido ao processo infeccioso da doença, incluído os exames laboratoriais e de imagem. Assim como, os tratamentos complementares decorrentes do agravamento do quadro clínico do paciente acometido pela patologia.



3.2.4.DA CONTRATADA – LIGA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAU DOS FERROS - MATERNIDADE SANTA LUIZA DE MARILAC

- 3.2.4.1. Garantir o funcionamento dos serviços de obstetrícia, mediante a disponibilidade dos recursos, materiais e insumos necessários a cargo dos compromissários Municipais e Estadual;
- 3.2.4.2. Garantir o funcionamento dos 12 leitos obstétricos e do Centro Obstétrico para fins de acolhimento humanizado e resolutivo de gestantes de risco habitual, parturientes, puérperas e recém nascidos, conforme pactuação regional;
- 3.2.4.3. Proporcionar ambiente seguro e protegido, bem como a oferta de cuidados qualitativos de acordo com o Plano de Trabalho e Protocolo Assistencial;
- 3.2.4.4. Garantir a presença de acompanhante em conformidade com a Nota informativa nº 03/2020 da SESAP/SMS Natal;
- 3.2.4.5. Realizar encaminhamento dos pacientes Internos, que apresentarem intercorrência ou agravamento de seu quadro Clínico ao HCCA, mediante prévia regulação e devidamente estabilizado;
- 3.2.4.6. Garantir o preenchimento adequado das Autorizações de Internação Hospitalar – AIHs e demais documentos integrantes dos prontuários dos pacientes, pelos profissionais que prestarem a assistência na Maternidade, bem como o respectivo envio ao Setor de Faturamento do HCCA, imediatamente após a alta hospitalar das pacientes, a fim de evitar extravios e permitir o processamento adequado;
- 3.2.4.7. Monitorar o cumprimento de atividades, assiduidade, a pontualidade e a produtividade dos profissionais do HCCA em atividade na Maternidade;
- 3.2.4.8. Controlar as folhas de ponto dos profissionais e encaminhá-las ao HCCA, devidamente assinadas pelos profissionais e pela chefia imediata, até o quinto dia útil do mês subsequente ao exercício das atividades;
- 3.2.4.9. Comunicar a Direção do HCCA qualquer situação na qual seja necessária intervenção específica quanto a conduta dos servidores estaduais cedidos temporariamente;
- 3.2.4.10. Cumprir o Plano de Trabalho elaborado, parte integrante e indissociável deste instrumento, contendo as metas físicas e financeiras anuidas e assumidas pelos Entes e respectivos montantes a serem aplicados.

CLÁUSULA QUARTA – DETALHAMENTO DAS AÇÕES:

4.1. METAS, INDICADORES E PERÍODO PARA MONITORAMENTO

QUADRO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR OBSTÉTRICA DA VI REGIÃO						
Item	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	META FÍSICA	INDICADORES DE MONITORAMENTO	PERÍODO	
					Início	Término
1	Transferência dos leitos de internação obstétrica e Centro cirúrgico e obstétrico do HCCA para a Liga de Assistência Social de Pau dos Ferros.	Garantir a continuidade na prestação de serviço de assistência obstétrica aos pacientes da VI Região de Saúde para os quais o HCCA é referência, através da transferência temporária do funcionamento do Serviço para a Liga de Assistência Social de Pau dos Ferros.	Funcionamento de 12 leitos obstétricos para internação e do Centro Cirúrgico e Obstétrico (CCO) na Liga de Assistência Social de Pau dos Ferros.	Número médio de internações hospitalares realizados no mês	jun/20	set/20

4.2. DETALHAMENTO MENSAL DA AÇÃO E VALORES POR ENTE FEDERADO PARA GARANTIA DA ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PROFISSIONAIS DISPONIBILIZADOS PELO HOSPITAL DR. CLEODON CARLOS DE ANDRADE			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA (HS)	QUANTIDADE DE PLANTÕES (24HS)
Hospital Dr. Cleodon Carlos de Andrade - Escala de Obstetra	8	1272	53
Hospital Dr. Cleodon Carlos de Andrade – Escala de Técnico de Enfermagem	13	1872	78
Hospital Dr. Cleodon Carlos de Andrade – Escala de Enfermeiros	5	528	22
Hospital Dr. Cleodon Carlos de Andrade – Escala de Maqueiros	4	432	18

4.3. QUADRO DEMONSTRATIVO DE PROFISSIONAIS DISPONIBILIZADOS PELA LIGA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAU DOS FERROS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA (H)	QUANTIDADE DE PLANTÕES (24HS)
Liga de Assistência Social de Pau dos Ferros - Escala de Obstetra	0	0	0
Liga de Assistência Social de Pau dos Ferros - Escala de Técnico de Enfermagem	12	2112	88
Liga de Assistência Social de Pau dos Ferros – Escala de Enfermeiros	2	352	8
Liga de Assistência Social de Pau dos Ferros – Escala de Maqueiros	3	528	22
Liga de Assistência Social de Pau dos Ferros – Escala de Higienista	5	880	36
Liga de Assistência Social de Pau dos Ferros – Escala de Anestesiologista	4	720	30
Liga de Assistência Social de Pau dos Ferros – Copeiro	2	352	14
Liga de Assistência Social de Pau dos Ferros – Auxiliar de cozinha	2	352	14
Liga de Assistência Social de Pau dos Ferros – Assistente Social	2	352	14

4.4. QUADRO DEMONSTRATIVO DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS PACTUADOS

DESCRIÇÃO	HCCA	LIGA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PAU DOS FERROS
Serviço de Esterilização – Lavagem e empacotamento de material		X
Serviço de Esterilização – Esterilização do material	X	
Serviço de Lavanderia – Lavagem e secagem de enxoval	X	
Serviço de Laboratório – Coleta e análise.	X	
Suprimento de Insumos e medicamentos para início das atividades	X	

4.5. QUADRO DEMONSTRATIVO DO REPASSE FINANCEIRO

ORGÃO CEDENTE	VALOR	QUANT. DE PARCELAS	VALOR TOTAL
Prefeitura Municipal de Alexandria	R\$ 66.666,00	3	R\$ 199.998,00
Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros	R\$ 74.400,00	3	R\$ 223.200,00
TOTAL DO REPASSE			R\$ 423.198,00

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de **R\$ 423.198,00 (quatrocentos e vinte e três mil cento e noventa e oito reais)**, equivalentes a 03 (três) parcelas mensais estimadas no valor de **R\$ 141.066,00 (cento e quarenta e um mil e sessenta e seis reais)**, a serem aplicados durante o período de vigência deste instrumento, a qual destina recursos financeiros, repassados pelos municípios de Alexandria e de Pau dos Ferros ao Fundo Estadual de Saúde, para que seja realizado o repasse à CONTRATADA.

Nos valores acima especificado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO:

- 6.1. O servidor RAIMUNDO NONATO BERNARDINO FARIAS, mat. 156.077-8, CPF: 785.637.394-68 ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, ou seja, será o fiscal do contrato.
- 6.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta,

não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

- 6.3.** Para contratação do serviço se faz necessário a entrega da documentação abaixo relacionada e a qualificação técnica, devidamente comprobatória:
- 6.3.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com todas as suas alterações, ou a última alteração, e em se tratando de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
 - 6.3.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 6.3.3.** Certidão Conjunta expedida pela Receita Federal (de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
 - 6.3.4.** Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - 6.3.5.** Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede da participante;
 - 6.3.6.** Certidão Negativa quanto à dívida ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, do domicílio ou sede do participante;
 - 6.3.7.** Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do participante;
 - 6.3.8.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - 6.3.9.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (FIC) ou Municipal (CIM), se houver relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinentes ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 6.3.10.** Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002;
 - 6.3.11.** Declaração do responsável pela participante de que a mesma não possui impedimentos legais ou administrativos para participar desta Chamada Pública, bem como, de que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública e que está ciente da obrigação de declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação);
 - 6.3.12.** Declaração do responsável pela participante de que está ciente de que não poderá haver, em nenhuma hipótese, a prestação dos serviços por profissionais que integram o quadro de pessoal da Contratante, conforme artigo 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993, Instrução Normativa n.º 1, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional e Recomendação n. 02/2017 – RSCF/PR-RN.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de **R\$ 423.198,00 (quatrocentos e vinte e três mil cento e noventa e oito reais)** serão custeadas com recursos orçamentários da contratante, assim classificados:

- Órgão: 24000 Secretaria de Estado da Saúde Pública
- Unidade Orçamentária: 24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN.
- Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde - FUSERN.
 - Classificação Funcional Programática: **24131 10 122 2003 325201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves.**
 - Fonte de Recursos: **0.1.91 – Recursos Diversos - COVID-19 e SARS.**
 - Natureza da Despesa: **33903950 - Serv. Médico, internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial.**
 - Valor: **R\$ 423.198,00 (quatrocentos e vinte e três mil cento e noventa e oito reais).**

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

- 8.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua publicação, por um período de 03 (três) meses, devendo ser assinado e publicado em extrato nos organismos da imprensa oficial das esferas administrativas envolvidas.
- 8.2. Poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme o disposto no art. 4º-H, da Lei Federal nº 13.979, de 2020, em função da duração da calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus).
- 8.3. Em caso do fim da pandemia antes do período estimativo indicado para vigência inicial do Contrato, ponto 8.1., haverá a rescisão contratual pela Contratante, com comunicação prévia à contratada com antecedência de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

- 9.1. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá enviar a Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) ao final de cada mês, a fatura dos serviços executados.
- 9.2. O pagamento será efetuado em até 30 (tinta) dias corridos, após a comprovação efetiva da prestação de serviços regulados e auditados, mediante apresentação dos documentos: NOTA FISCAL/FATURA/REGULARIDADE FISCAL, com o devido atesto/assinatura no SEI (Sistema Eletrônico de Informações) aos serviços ora executados através do FISCAL DO CONTRATO indicado para certificado dos serviços e conferência de documentação, cabendo ainda o visto da Coordenação do Complexo Estadual de Regulação – CER/SUS/RN/SESAP, observadas as demais condições contidas no instrumento contratual e no Termo de Referência, necessárias ao pagamento, além de reconhecido o exercício da prerrogativa legal pela Administração Pública, prevista no artigo 78, inciso XV, da Lei de Licitações;
- 9.3. A Fatura/Nota Fiscal deverá ser apresentada junto a Certidão de regularidade fiscal, trabalhista e de seguridade social;
 - 9.3.1. Certidão Negativa de Débito - CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro - Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - 9.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal; inclusive com as contribuições previdenciárias nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014;
 - 9.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
 - 9.3.4. Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e a Dívida Ativa do Estado do Rio Grande do Norte emitida pela Internet nos sites da SET ou da PGE.
 - 9.3.5. Para as empresas sediadas nos demais Estados, Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Tributação/Fazenda da sede da CONTRATADA, e Certidão da Dívida Ativa do Estado expedida pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), ou outro documento que o substitua; e Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da CONTRATADA.
- 9.4. A Nota Fiscal deverá indicar os dados bancários da CONTRATADA, evidenciando o nome do banco, o número da agência e o número de conta corrente para fins de pagamento;
- 9.5. A conta corrente apresentada pela Contratada, deverá obrigatoriamente ser em nome da própria empresa, conforme consta em seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 9.6. O pagamento será feito considerando o valor mensal do contrato, devendo ser observado eventuais deduções ou compensações.
- 9.7. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da NOTA FISCAL/ FATURA/REGULARIDADE FISCAL, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE indicado no ponto 9.1.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

- 10.1. As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato.

10.2. A CONTRATADA terá as seguintes obrigações:

- 10.2.1.** Deverá executar os serviços previstos no Termo de Referência com plena observância das diretrizes técnicas e gerenciais estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) por meio de suas portarias e protocolos, da legislação referente ao Sistema Único de Saúde (SUS) e dos diplomas legais, cabendo-lhe executar as atividades e serviços de saúde especificados neste Termo de Referência e seus Anexos e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, em especial os seguintes:
- 10.2.1.1.** Universalidades de acesso aos serviços de saúde;
 - 10.2.1.2.** Integralidade de assistência, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde (SUS) existentes no município;
 - 10.2.1.3.** Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
 - 10.2.1.4.** Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
 - 10.2.1.5.** Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
 - 10.2.1.6.** Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
 - 10.2.1.7.** Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização;
 - 10.2.1.8.** Garantia de todas as instâncias formais nos termos da legislação pertinente para a participação da comunidade;
 - 10.2.1.9.** Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;
 - 10.2.1.10.** Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
 - 10.2.1.11.** Laicidade na prestação dos serviços de saúde, com observância das diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), independentemente das convicções religiosas da CONTRATADA;
 - 10.2.1.12.** Informação aos pacientes sobre seus direitos como usuários dos serviços e das ações de saúde, de acordo com as disposições contidas nas Portarias do Ministério da Saúde nº 1.286, de 26 de outubro de 1993 e nº 74, de 4 de maio de 1994, bem como as Resoluções do Conselho Nacional de Saúde, e demais legislações pertinentes;
 - 10.2.1.13.** Observância, em respeito ao fomento público, dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, motivação, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e submissão ao efetivo controle administrativo.
- 10.2.2.** A CONTRATADA deverá executar os termos deste contrato com plena observância das diretrizes especificadas pela Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP);
- 10.2.3.** A CONTRATADA obrigará-se a não só a observar a legislação disciplinadora do SUS, mas também a legislação estadual e as normas e diretrizes técnicas da CONTRATANTE por meio de suas portarias e protocolos;
- 10.2.4.** As orientações técnicas referentes à prestação dos serviços poderão ser alteradas pela CONTRATANTE, obrigando a CONTRATADA apenas após a devida comunicação da alteração. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações desse termo, no prazo fixado pelo (s) órgão (s), contando da sua notificação;
- 10.2.5.** A CONTRATADA deverá permitir o integral acesso aos leitos de UTI ou de retaguarda de enfermaria clínica por ela gerenciado aos servidores indicados pela CONTRATANTE e aos membros dos diferentes conselhos de saúde devidamente identificados;
- 10.2.6.** A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para que o Gestor Público deste e sua equipe, indicados pela CONTRATANTE, assim como as demais instâncias fiscalizadoras, acessem todas as informações de posse da CONTRATADA e resultantes da execução do objeto deste contrato;

- 10.2.7.** A CONTRATADA deverá disponibilizar todas as informações Assistenciais e financeiras, de acordo com critérios e periodicidade estabelecidos pela CONTRATANTE e sempre que solicitadas para a realização do acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde contratados, colaborando com a fiscalização no emprego de recursos públicos e no integral cumprimento deste termo de referência;
- 10.2.8.** A apresentação das informações nos prazos fixados pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de apresentar as informações requeridas durante a execução do CONTRATO DE GESTÃO;
- 10.2.9.** A CONTRATADA deverá manter atualizados, nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, os dados do sistema de prestação de contas técnico-assistenciais e financeiras;
- 10.2.10.** A CONTRATADA deverá se submeter à legislação trabalhista, inclusive as normativas que disciplinam segurança e medicina do trabalho e prevenção de acidentes, em especial as Normas Regulamentadoras nº 32 e nº 7, devendo:
- 10.2.10.1.** Implantar e garantir o funcionamento do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), em cumprimento a NR4;
- 10.2.10.2.** Implantar e garantir o funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), em cumprimento a NR5, bem como de outras comissões que a CONTRATANTE julgar oportuno; e
- 10.2.10.3.** Em ambos os casos deverá a entidade contratada permitir e incentivar a participação dos representantes dos empregados e empregadores, conforme explicitado na legislação respectiva.
- 10.2.11.** A CONTRATADA deverá manter efetiva articulação entre os equipamentos de saúde e as equipes, que compõem as redes de saúde, assegurando a continuidade do processo Assistencial de modo que seja reconhecido como tal pelo próprio usuário, com a utilização dos protocolos estabelecidos pela SESAP sobre a informação clínica necessária, para dar suporte e continuidade ao processo terapêutico;
- 10.2.12.** Poderá instalar e utilizar sistema de informação referente às ações de assistência nos leitos de UTI ou de retaguarda de enfermaria clínica, desde que previamente aprovado pela contratante;
- 10.2.13.** A CONTRATADA deverá garantir a integração do sistema de informação por ela utilizado nos leitos de UTI ou clínicos de retaguarda sob sua gestão com os demais utilizados na unidade hospitalar;
- 10.2.14.** Prestar esclarecimentos à Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), por escrito, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;
- 10.2.15.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação estadual;
- 10.2.16.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
- 10.2.17.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- 10.2.18.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas em prazo previamente acordado;
- 10.2.19.** Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações desse termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s), contando da sua notificação;
- 10.2.20.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta técnica, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;
- 10.2.21.** Os serviços deverão obedecer às prescrições e exigência contidas nas especificações deste Contrato, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de fornecimento;
- 10.2.22.** Providenciar a substituição de qualquer profissional, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante;

- 10.2.23.** Contratar e pagar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às suas atividades, ficando como único responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) de quaisquer obrigações, presentes ou futuras;
- 10.2.24.** Observar, na prestação dos serviços:
- 10.2.24.1.** Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
 - 10.2.24.2.** Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
 - 10.2.24.3.** Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
 - 10.2.24.4.** Esclarecimento dos direitos aos usuários quanto aos serviços oferecidos;
 - 10.2.24.5.** Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;
- 10.2.25.** Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias e apoio, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;
- 10.2.26.** Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
- 10.2.27.** Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes;
- 10.2.28.** Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido, devendo afixar aviso, em lugar visível, assim como da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 10.2.29.** Administrar, manter e reparar os bens móveis e imóveis públicos, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos do contrato até sua restituição à Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP);
- 10.2.30.** Dar conhecimento imediato à Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do contrato, ou que, de alguma forma interrompa a correta prestação do atendimento aos usuários;
- 10.2.31.** Implementar metodologia da gestão da qualidade, seus conceitos e princípios por meio de um conjunto de processos, capazes de dotar as unidades de saúde, de ferramentas e instrumentos que possibilitem a melhoria de desempenho de seus serviços;
- 10.2.32.** Registrar, acompanhar e comprovar as atividades realizadas nos Sistemas de Informação Estadual, prontuário eletrônico, sistemas oficiais do Ministério da Saúde, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados; caso o CONTRATADO opte por desenvolver sistema próprio, este deverá satisfazer às especificações da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), inclusive com exportação dos dados para o sistema do Estado e Ministério da Saúde e manter backup das informações; e
- 10.2.33.** Adotar uma identificação especial (crachá) para todos os seus empregados, assim como assegurar a frequência e pontualidade, com a manutenção do sistema de controle de ponto por via eletrônica, devendo ser adotados mecanismos que impeçam quaisquer fraudes na marcação do registro, bem como a boa conduta profissional.
- 10.3.** A CONTRATANTE terá as seguintes obrigações:
- 10.3.1.** Para execução dos serviços do presente Contrato, a CONTRATANTE compromete-se a:
- 10.3.1.1.** Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste Contrato;
 - 10.3.1.2.** Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato, fazendo o repasse mensal à CONTRATADA, nos termos do disposto neste e conforme as disponibilidades orçamentárias;
 - 10.3.1.3.** Programar no orçamento do Estado os recursos necessários nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual.
 - 10.3.1.4.** Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como lhe dar ciência de qualquer alteração;
 - 10.3.1.5.** Desenvolver controle, avaliação e fiscalização do Contrato através de setor específico designado pela Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP);

- 10.3.1.6. Indicar um Fiscal do Contrato, para atuar junto à CONTRATADA e fiscalizar a prestação de serviços deste contrato, na forma do artigo. 67 e 73, da Lei Federal nº 8.666/93,
- 10.3.1.7. A SESAP não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos pela Unidade habilitada, mas a quantidade necessária para atender à demanda do Estado do Rio Grande do Norte.
- 10.3.1.8. Regular os Leitos, observando a autoridade sanitária do médico regulador do Complexo Estadual de Regulação / Central de Regulação de Leitos (CER-SUS/SESAP/RN);
- 10.3.1.9. Auditar a execução dos serviços firmados com o prestador contratado, através de equipe técnica do Sistema Estadual de Auditoria - SEA /SESAP;
- 10.3.1.10. Efetuar da Nota Fiscal eletrônica no SEI (Sistema Eletrônico de Informações) aos serviços ora executados através de FISCAL DE CONTRATO indicado para certificar e conferência de documentação, cabendo ainda o visto da Coordenação do Complexo Estadual de Regulação – CER/SUS/RN/SESAP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

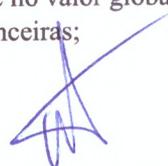
- 11.1. O contratado que incorra em infrações, sujeita-se às seguintes sanções administrativas:
 - 11.1.1. Advertência;
 - 11.1.2. Multa;
 - 11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - 11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- 11.2. As sanções previstas nas alíneas “11.1.1”, “11.1.3” e “11.1.4” do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.
- 11.3. Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.
- 11.4. A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada ao CONTRATADO que:
 - 11.4.1. Retardar ou impedir o andamento do procedimento de contratação;
 - 11.4.2. Não mantiver sua proposta;
 - 11.4.3. Apresentar declaração falsa; e
 - 11.4.4. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento.
- 11.5. A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada ao CONTRATADO que:
 - 11.5.1. Apresentar documento falso;
 - 11.5.2. De forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente; e
 - 11.5.3. Foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).
- 11.6. Será aplicada multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 11º (décimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 11.7.
- 11.7. A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.
- 11.8. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, será aplicada ao contratado que:
 - 11.8.1. Recusar-se injustificadamente, após ser escolhido pela Administração, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - 11.8.2. Não mantiver sua proposta;
 - 11.8.3. Abandonar a execução do contrato;
 - 11.8.4. Incorrer em inexecução contratual.
- 11.9. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

12

- 11.9.1.** Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- 11.9.2.** Apresentar documento falso;
- 11.9.3.** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- 11.9.4.** Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 11.9.5.** Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- 11.9.6.** Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
- 11.9.7.** Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- 11.10.** A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 11.1, alíneas “11.1.3.” e “11.1.4.”.
- 11.11.** Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:
- 11.11.1.** Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios; e
- 11.11.2.** As pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.
- 11.12.** Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:
- 11.12.1.** Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- 11.12.2.** Os danos resultantes da infração;
- 11.12.3.** Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- 11.12.4.** Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- 11.12.5.** Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.
- 11.13.** Nos casos não previstos no Termo de Referência ou neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições das Leis Federais nº 13.979/2020 e 8.666/1993.
- 11.14.** Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente aquisição e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013;
- 11.15.** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Rio Grande do Norte;
- 11.16.** Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.
- 11.17.** Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato, se existente, ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1.** A SESAP poderá, de comum acordo entre as partes, alterar o presente Contrato e o Plano de Trabalho, com exceção no tocante ao seu objeto, mediante a celebração de Termo Aditivo.
- 12.2.** Os recursos financeiros repassados em cumprimento ao objeto deste presente Contrato poderão ser alterados, de comum acordo, nas seguintes hipóteses:
- a) Variações nas metas físicas e conseqüentemente no valor global mensal dos limites estabelecidos e que impliquem em alterações financeiras;



- b) Alteração a qualquer tempo das cláusulas do Contrato ou do Plano de Trabalho, que impliquem novos valores financeiros;
- 12.3. O presente instrumento poderá ser rescindido:
- 12.3.1. Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e art. 79, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 12.3.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- 12.3.3. Judicialmente, nos termos da legislação.
- 12.4. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito;
- 12.5. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado;
- 12.6. O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato, na forma prevista no artigo 77 da Lei de Licitações;
- 12.7. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93;
- 12.8. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:
- 12.8.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência;
- 12.8.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- 12.8.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 12.9. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO OU REDUÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

- 13.1. A critério da CONTRATANTE poderão ser feitos acréscimos ou supressões nos serviços.
- 13.2. O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 4º - I da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela MP nº 926/2020;

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

- 14.1. Na execução do presente CONTRATO as partes deverão observar as condições gerais de organização do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

- 15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, na forma prevista na legislação vigente.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

- 16.1. O monitoramento e avaliação dos resultados do presente CONTRATO serão realizados por uma Comissão de Acompanhamento, a ser composta por representantes técnicos da SMS Alexandria, SMS Pau dos Ferros, da Coordenação de Unidades Hospitalares e de Referência – COHUR/SESAP, Direção do Hospital Regional Dr. Cleodon Carlos de Andrade (HCCA), que serão designados, de forma paritária e estabelecida por portaria do Gestor Estadual;

- 16.2. Essa Comissão reunir-se-á, para realizar o acompanhamento do Plano de Trabalho, avaliando a tendência do cumprimento das metas físicas e financeiras pactuadas, podendo propor, ainda à SMS e à SESAP modificações nas Cláusulas deste Termo de Cooperação, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INADIMPLÊNCIA

- 17.1. Para eventuais disfunções havidas na execução deste instrumento, o valor relativo ao repasse estabelecido na programação financeira poderá, mediante pactuação entre as partes, ser alterado, total ou parcialmente, nos seguintes casos:
- I. Não cumprimento do presente Contrato;
 - II. Fornecimento de informações incompletas, extemporâneas ou inadimplentes nos formatos solicitados por ambas às partes, obstaculização da avaliação, da supervisão ou das auditorias operacionais realizadas por órgãos de qualquer nível de gestão do SUS e na falta da apresentação dos Relatórios de acompanhamento da execução das ações;
 - III. Não alimentação dos sistemas de informação (SIH);

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DENÚNCIA:

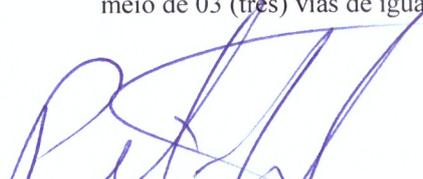
- 18.1. O presente Contrato poderá ser denunciado de pleno direito no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições aqui estipuladas ou ainda denunciadas por qualquer uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

- 19.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

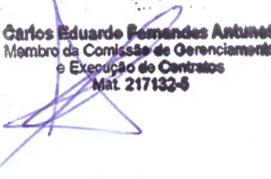
- 20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO, que não puderem ser resolvidas pelas partes.
- 20.2. Por assim terem ajustado, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no contrato, por meio de 03 (três) vias de igual teor e forma, assinada pelas partes e testemunhas abaixo.

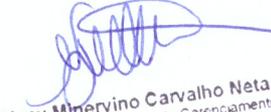

Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário Estadual de Saúde do RN

Natal/RN, 03 de julho de 2020.


Gilbertândia Morais Pinheiro
Pela Contratada

Testemunhas:


Carlos Eduardo Fernandes Antunes
Membro da Comissão de Gerenciamento
e Execução de Contratos
Mat. 217132-8

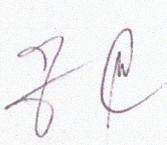
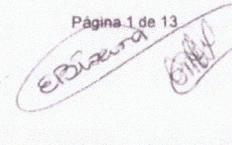

Nely Minervino Carvalho Neta
Presidente da Comissão de Gerenciamento
e Execução de Contratos
Mat. 198182-0

10/07/2020
Pelas 16 e 17

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos quinze (quinze) dias do mês de junho de 2020, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, doravante denominados **TOMADORES DO COMPROMISSO**, e do outro, o **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.241.739/0001-05, com sede no Centro Administrativo do Estado - Avenida Senador Salgado Filho, s/nº, Lagoa Nova - Natal/RN., neste ato representado pela Secretário Estadual de Saúde Pública – SESAP, Sr. CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO ESTADUAL**, o **MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 08.148.421/0001-76, com sede na Rua Getúlio Vargas, n. 1.323, Centro, Pau dos Ferros/RN, CEP 59900-000, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Eliana Barreto Fixina, e o **MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA**, inscrito no CNPJ sob o nº **08.148.462/0001-62**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Jorge Eduardo Ananias de Sousa Oliveira, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS MUNICIPAIS**, e a **LIGA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAU DOS FERROS** mantenedora da Maternidade Santa Luíza de Marillac, Associação Priva, inscrita no CNPJ sob o n. 08.151.862/0001-27, com sede na Rua Cônego Caminho, n. 69, bairro Alto do Açude, Pau dos FerrosRN, nesta ato representado por sua presidente, a Sra. Gilbertândia Morais Pinheiro, brasileira, casada, inscrita no CPF n. 012.231.674-61, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA COOPERANTE**.

Assinado eletronicamente por: ANA JOVINA DE OLIVEIRA FERREIRA em 15/06/2020

Página 1 de 13





CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

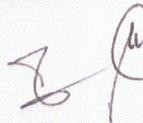
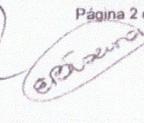
CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, a teor do disposto no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, bem como no artigo 84, inciso II, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia "a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutive, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional";

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, e que essas ações e serviços são de relevância pública, nos termos dos arts. 196 e 197, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 em seu art. 7º dispõe que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde – SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo,

Página 2 de 13



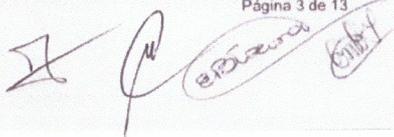
ainda, dentre outros aos seguintes princípios: (...) II - **integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;** (...); VII - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática; (...) IX - descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo: a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios; (...) XII - **capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência;** (...) XIII - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 em seu art. 9º define que a direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos: I – no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde; II – no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; III – No âmbito dos municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente;

CONSIDERANDO que à direção MUNICIPAL do Sistema Único de Saúde – SUS compete, dentre outros, planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde; bem como participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual; (art. 18 da Lei nº 8080/90);

CONSIDERANDO que na participação complementar da iniciativa privada no SUS, "os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato" (art. 24, §2º, Lei 8080/1990);

Página 3 de 13





CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 07.02.2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou *status* de pandemia para o Coronavírus, ou seja, quando uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

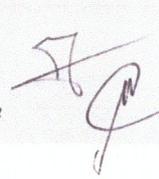
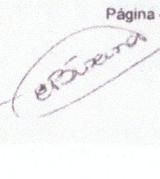
CONSIDERANDO que a Portaria nº 454/2020, do Ministério da Saúde, declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Decreto nº 29.534/2020, declarou estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que o art. 2º do Decreto nº 29.534/2020 determina que "*ficam as autoridades competentes autorizadas a adotar medidas excepcionais necessárias para combater à disseminação da COVID-19 (novo coronavírus) em todo o território potiguar*" e o art. 3º disciplina que "*as autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação e à execução dos atos administrativos em razão do estado de calamidade pública de que trata este Decreto*";

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP elaborou o Plano de Contingência Estadual para infecção humana pelo COVID-19, bem como Planos de Contingência Regionais para cada uma das Regiões de Saúde em que se subdivide o Estado do RN, objetivando minimizar a

Página 4 de 13



disseminação da doença e suas repercussões sobre a economia e o funcionamento dos serviços essenciais e ainda implantar níveis de resposta para o enfrentamento ao coronavírus nas unidades assistenciais da região;

CONSIDERANDO que o Plano de Contingência Regional da VI Região de Saúde elegeu o Hospital Regional Dr. Cleodon Carlos de Andrade (HCCA), localizado em Pau dos Ferros, como a referência regional para casos de coronavírus que apresentem complicações ou sinais de gravidade;

CONSIDERANDO que o HCCA atende também a obstetrícia da região e há necessidade de aumento da sua capacidade de atendimento para o COVID-19;

CONSIDERANDO a Nota Informativa Conjunta SESAP/SMS NATAL nº 03/2020, de 22 de maio de 2020, a qual traz orientações sobre a permanência de acompanhantes e informações aos familiares junto aos pacientes com COVID 19 nas unidades de internação hospitalar;

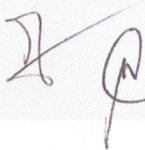
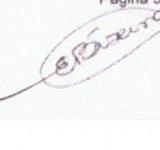
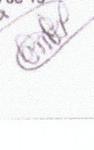
CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA Nº 15/2020/SESAP, de 15 de abril de 2020, a qual trata de orientações para a atenção à saúde da gestante, parturiente, puérpera, lactante e recém - nascido no contexto do novo coronavírus (covid-19);

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos autos do Procedimento Administrativo n. 32.23.2182.0000009/2020-96 (em trâmite na 3ª PmJ de Pau dos Ferros/RN), nos seguintes termos:

DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a criação de uma retaguarda de obstetrícia para o Hospital Regional Dr. Cleodon Carlos de Andrade - HCCA, durante

Página 5 de 13



o período de três meses, por meio da utilização dos serviços da Maternidade Santa Luiza de Marilac, hospital filantrópico localizado no município de Pau dos Ferros, especificamente quanto a 12 leitos obstétricos e o Centro Obstétrico, conforme Plano de Trabalho a ser elaborado pelo Estado do Rio Grande do Norte, os municípios de Alexandria e Pau dos Ferros e a Liga de Assistência Social de Pau dos Ferros, entidade gestora da maternidade.

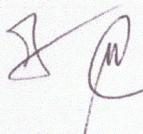
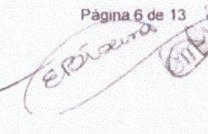
**DAS CLÁUSULAS
DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os COMPROMISSÁRIOS comprometem-se, no prazo de 72h, a apresentar o Plano de Trabalho e protocolos assistenciais específicos para o funcionamento dos 12 leitos obstétricos e do Centro Obstétrico na Maternidade Santa Luiza de Marilac.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao final do prazo previsto no caput, os COMPROMISSÁRIOS deverão encaminhar os documentos elaborados aos TOMADORES DO COMPROMISSO para análise e acompanhamento de sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os COMPROMISSÁRIOS comprometem-se a tomar todas as medidas administrativas necessárias e as transferências de recursos financeiros, quando lhe caibam, para o imediato funcionamento efetivo do serviço na Maternidade Santa Luiza de Marilac, após firmado o presente termo de ajustamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OS COMPROMISSÁRIOS comprometem-se a constituir uma Comissão de Acompanhamento da execução do acordo de cooperação, a ser composta pela Coordenação de Unidades Hospitalares e de Referências – COHUR/SESAP, Direção do Hospital Regional Dr. Cleodon Carlos de Andrade (HCCA), e pelos Secretários Municipais de Saúde de Alexandria e Pau dos Ferros.

Página 6 de 13





CLÁUSULA TERCEIRA - OS COMPROMISSÁRIOS comprometem-se a apresentar aos TOMADORES DE COMPROMISSO, no prazo de 10 dias, as certidões de regularidade, no caso, a LIGA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAU DOS FERROS, mantenedora da Maternidade Santa Luiza de Marillac, assim como as dotações orçamentárias e de empenho dos entes federativos signatários, no tocante ao objeto do presente Termo de Ajustamento.

DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO ESTADUAL

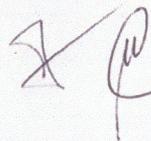
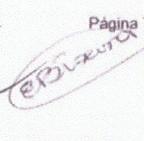
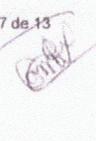
CLÁUSULA QUARTA - O COMPROMISSÁRIO ESTADUAL compromete-se, pelo período três meses, tempo que se espera durar a situação de emergência pela pandemia do novo coronavírus, a contratualizar o serviço da Maternidade Santa Luiza de Marillac, por meio do repasse de recursos financeiros realizados pelos municípios de Pau dos Ferros e de Alexandria ao Fundo Estadual de Saúde, conforme discriminado nas cláusulas oitava e nona deste termo.

CLÁUSULA QUINTA - O COMPROMISSÁRIO ESTADUAL compromete-se a, pelo período de contratualização do serviço, disponibilizar, por meio do Hospital Regional Dr. Cleodon Carlos de Andrade - HCCA, a equipe de profissionais obstetras e equipe multiprofissional para complementar a escala de plantão da Maternidade Luiza de Marillac, a fim de garantir o funcionamento dos 12 leitos e do centro obstétrico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A definição do quantitativo de profissionais do HCCA, a serem disponibilizados para a Maternidade Luiza de Marillac, deverá ser definido no Plano de Trabalho, de modo a garantir a segurança do paciente e da equipe assistencial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os profissionais direcionados para a Maternidade Luiza de Marillac devem ser encaminhados mediante Termo Individual

Assinado eletronicamente por: ANA JOVINA DE OLIVEIRA FERREIRA em 15/06/2020

  
Página 7 de 13



de Encaminhamento feito para cada um dos servidores/colaboradores disponibilizados.

CLÁUSULA SEXTA – O COMPROMISSÁRIO ESTADUAL compromete-se, pelo período de contratualização do serviço, a garantir os seguintes serviços de suporte para o atendimento na Maternidade Luiza de Marilac:

- a) Pareceres de especialistas correspondentes aos já ofertados no HCCA, a serem solicitados através do Núcleo Interno de Regulação - NIR;
- b) Esterilização de materiais e serviços de lavanderia utilizados para o atendimento das pacientes internas na Maternidade Luiza de Marilac;
- c) Exames laboratoriais para suporte e apoio diagnóstico no atendimento de gestantes e recém-nascidos.

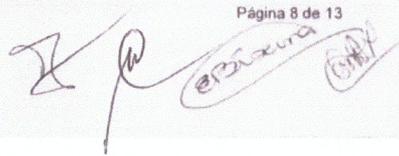
PARÁGRAFO ÚNICO – As solicitações de exames laboratoriais deverão ser feitas, unicamente, através do Núcleo Interno de Regulação – NIR do HCCA, e em impresso próprio, bem como seguir o fluxo de envio e recebimento estabelecido através de portaria interna emitida pela direção do HCCA.

CLÁUSULA SÉTIMA – O COMPROMISSÁRIO ESTADUAL compromete-se a realizar o faturamento, por meio do setor responsável do HCCA, das Autorizações de Internação Hospitalar – AIHs provenientes do atendimento na Maternidade Santa Luiza de Marilac, as quais deverão ser encaminhadas pela Direção do estabelecimento imediatamente após a alta das pacientes.

DAS OBRIGAÇÕES DOS ENTES MUNICIPAIS

CLÁUSULA OITAVA – O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS compromete-se a realizar o repasse mensal de R\$ 74.400,00 ao Fundo Estadual de Saúde, pelo período de 3 meses, para fins de cobrir as despesas referentes ao funcionamento dos serviços contratados com a compromissária cooperante, conforme Plano de Trabalho mencionado na Cláusula Primeira.

Página 8 de 13



CLÁUSULA NONA – O MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA compromete-se a realizar o repasse mensal de R\$ 66.666,00 ao Fundo Estadual de Saúde, pelo período de 3 meses, para fins de cobrir as despesas referentes ao funcionamento dos serviços contratados com a compromissária cooperante, conforme Plano de Trabalho mencionado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – OS MUNICÍPIOS comprometem-se a monitorar o cumprimento, pela compromissária cooperante, do Plano de Trabalho elaborado conforme estabelecido na Cláusula Primeira.

**DAS OBRIGAÇÕES DA LIGA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAU DOS FERROS
– MATERNIDADE SANTA LUIZA DE MARILAC**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A COMPROMISSÁRIA COOPERANTE compromete-se a cumprir o plano de trabalho elaborado em conjunto com os demais entes signatários.

PARAGRAFO ÚNICO – A COMPROMISSÁRIA COOPERANTE compromete-se a colocar imediatamente em funcionamento os serviços de obstetria, logo após a assinatura do presente Termo de Ajustamento, mediante a disponibilidade dos recursos, materiais e insumos necessários a cargo dos Compromissários Municipais e Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A COMPROMISSÁRIA COOPERANTE compromete-se a, pelo período de três meses, garantir o funcionamento de 12 leitos obstétricos e do Centro Obstétrico para fins de acolhimento humanizado e resolutivo de gestantes de risco habitual, parturientes, puérperas e recém-nascidos, conforme a pactuação regional.

Assinado eletronicamente por ANA JOVINA DE OLIVEIRA FERREIRA em 15/06/2020

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A COMPROMISSÁRIA COOPERANTE compromete-se a proporcionar ambiente seguro e protegido, bem como a ofertar cuidados qualificados, de acordo com plano de trabalho e protocolo assistencial a serem implantados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A COMPROMISSÁRIA COOPERANTE compromete-se a garantir a presença de acompanhante em conformidade com a Nota Informativa nº 03/2020 da SESAF/SMS Natal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A COMPROMISSÁRIA COOPERANTE compromete-se a realizar o encaminhamento dos pacientes internos, que apresentarem intercorrência ou agravamento de seu quadro clínico, ao HCCA, mediante prévia regulação e devidamente estabilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A COMPROMISSÁRIA COOPERANTE compromete-se, por meio de sua Direção Hospitalar, a garantir o preenchimento adequado das Autorizações de Internação Hospitalar – AIHs e demais documentos integrantes dos prontuários das pacientes, pelos profissionais que prestarem a assistência na Maternidade, bem como o respectivo envio ao Setor de Faturamento do HCCA imediatamente após a alta hospitalar das pacientes, a fim de evitar extravios e permitir o processamento adequado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A COMPROMISSÁRIA COOPERANTE compromete-se a monitorar o cumprimento de atividades, a assiduidade, a pontualidade e a produtividade dos profissionais do HCCA em atividade na Maternidade.

PARÁGRAFO PRIMERO – A COMPROMISSÁRIA COOPERANTE compromete-se a controlar as folhas de ponto dos profissionais mencionados no *caput* e encaminhá-las ao HCCA devidamente assinadas pelos profissionais e pela

Assinado eletronicamente por: ANA JOVINA DE OLIVEIRA FERREIRA em 15/06/2020

Página 10 de 13



chefia imediata, até o quinto dia útil do mês subsequente ao exercício das atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A COMPROMISSÁRIA COOPERANTE compromete-se a comunicar a Direção do HCCA qualquer situação na qual seja necessária intervenção específica quanto à conduta dos servidores estaduais cedidos temporariamente.

DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OS COMPROMISSÁRIOS ESTADUAL e MUNICIPAL comprometem-se a criar um espaço no Portal da Transparência dedicado exclusivamente à divulgação das despesas relacionadas à contratualização objeto deste termo, dentro do combate ao COVID-19, em que constem os empenhos, contratos, fornecedores e demais informações decorrentes do dever de transparência.

DAS OBRIGAÇÕES RESIDUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O cumprimento das obrigações ajustadas não dispensa os entes COMPROMISSÁRIOS de satisfazerem quaisquer outras exigências previstas na legislação ou necessárias ao enfrentamento da pandemia pelo novo coronavírus, tampouco de cumprir qualquer imposição de ordem administrativa que verse sobre a temática abordada no presente termo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O presente termo de ajustamento de conduta terá vigência de três meses, com início a partir de sua assinatura e publicação oficial.



PARÁGRAFO ÚNICO – A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada ou alterada por meio de Termo Aditivo, desde que não implique em modificação do objeto inicialmente ajustado.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – OS TOMADORES DO COMPROMISSO poderão fiscalizar a execução do presente acordo, adotando as providências legais cabíveis em defesa de seu correto cumprimento, sempre que necessário, isoladamente ou com o auxílio de outros órgãos que possuam atribuições correlatas com o objeto deste termo de ajustamento.

DO REGIME SANCIONATÓRIO

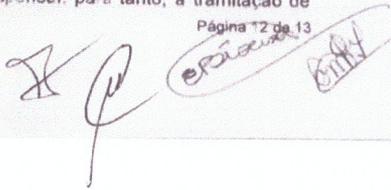
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O descumprimento injustificado de quaisquer das obrigações assumidas nas cláusulas anteriores pelos COMPROMISSÁRIOS poderá sujeitar os representantes legais dos Municípios, do Estado e da LIGA, ao pagamento de multa, a ser revertida para o enfrentamento da COVID-19, de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), sem prejuízo de outras sanções pertinentes, e também sem prejuízo de ação executiva, manejada pelo Ministério Público, tendente a compelir o cumprimento deste acordo, independentemente de notificação prévia.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Este compromisso produz efeitos legais a partir de sua assinatura, e tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e do art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

O presente termo de Ajustamento de Conduta perfectibiliza o vínculo jurídico entre os compromissários, podendo dispensar, para tanto, a tramitação de

Página 12 de 13



processo administrativo específico para a contratação prevista neste termo.
Verificadas todas as cláusulas e por estarem de acordo, firmam as partes o presente compromisso, em 6 (seis) vias originais e idênticas, todas rubricadas e assinadas ao final.

PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS:2003139
Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS:2003139 em 15/06/2020 às 16:12:43.503.000
Paulo Roberto Andrade de Freitas
3º Promotor de Justiça de Pau dos Ferros

Ana Jovina de Oliveira Ferreira
Promotora de Justiça de Alexandria

Caroline Maciel da Costa
Procuradora da República em Pau dos Ferros

Kalina Correia Filgueira
Promotora de Justiça
Coordenadora do Caop Saúde

Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário Estadual de Saúde do RN

Jorge Eduardo Ananias de Sousa Oliveira
Secretário de Saúde de Alexandria

Eliana Barreto Fixina
Secretária de Saúde de Pau dos Ferros

Gilbertândia Moraes Pinheiro
Liga de Assistência Social de Pau dos Ferros

Assinado eletronicamente por: ANA JOVINA DE OLIVEIRA FERREIRA em 15/06/2020

ANEXO II AO CONTRATO 82/2020

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Nome da Entidade Compromissário Estadual Estado Do Rio Grande Do Norte				CNPJ 08.241.739/0001-05	
Endereço da Entidade Avenida Senador Salgado Filho, s/nº, Lagoa Nova					
Cidade Natal/RN	UF RN	C.E.P. 59025-600	DDD Telefone (84) 3232 -2632	Esfera Administrativa Estadual	
Nome do Dirigente da Compromissária Cooperante Cipriano Maia de Vasconcelos				C.P.F. do Dirigente 074.216.484-53	
RG/Órgão Expedidor 181.719/ITEP			Função Secretário Estadual de Saúde	Matrícula 255.170-1	
Endereço Avenida Antônio Basílio, nº 3.660 – Lagoa Nova – Natal/RN				CEP 59.056-380	
E-mail institucional: gs.sesap@gmail.com					

Nome da Entidade Compromissária Cooperante Liga de Assistência Social de Pau dos Ferros				CNPJ 08.151.862/0001-27	
Endereço da Entidade Rua Conego Caminha, 69. Alto do Açude					
Cidade Pau dos Ferros	UF RN	C.E.P. 59900-000	DDD Telefone 84 - 33512215	Esfera Administrativa Municipal	
Conta Corrente 3.207-7		Banco 001	Agência 1109-6	Praça de Pagamento	
Nome do Dirigente da Compromissária Cooperante Gilberlândia Morais Pinheiro				C.P.F. do Dirigente 012.231.674-61	
RG/Órgão Expedidor 1694971 SSP/rn			Função Presidente	Matrícula	
Endereço Rua Conego Caminha, 69. Alto do Açude. Pau dos Ferros - RN				CEP 59900-000	
E-mail institucional: maternidadeslm@hotmail.com					

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO	PERÍODO	
<p>Termo de Cooperação Técnica entre Secretaria de Estado de Saúde Pública, através da Direção do HCCA, Secretaria Municipal de Saúde de Pau dos Ferros e Secretaria de Saúde de Alexandria para retaguarda de 12 leitos obstétricos e Centro Obstétrico a LIGA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PAU DOS FERROS, a funcionar durante o período de pandemia para coronavírus em conformidade com o Plano Regional de Contingência para o Enfrentamento da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) – 6ª Região de Saúde, aprovado pela Comissão Intergestora Regional da 6ª região de saúde.</p>	Junho/2020	Setembro/2020
3.IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO		
<p>Termo de Cooperação Técnica para prestação de serviços de assistência obstétrica com risco habitual não covid, na Maternidade Santa Luiza de Marilac - CNES/MS nº , pertencente à liga assistencial social de Pau dos Ferros – Santa Luiza de Marilac , localizado no município de Pau dos Ferros/RN, sob gestão da SESAP e gerência da Liga, nos serviços de obstetrícia de risco habitual não covid, retaguarda de 12 leitos obstétricos, com referência para os 37 (trinta e sete) municípios da VI Região de Saúde.</p>		
3.1 Justificativa da Proposição		
<p>Visando qualificar os serviços assistenciais que são realizados no Hospital Regional Dr. Cleodon Carlos de Andrade - CNES/MS nº 2409275, levando em consideração que a unidade é a referência da VI Região de Saúde – composta por 37 municípios – população de 238.487 - TCU/IBGE 2018, como também:</p> <p>Considerando a abertura da Porta de Urgência e Emergência no HCCA, construída pelo Projeto do RN + Cidadão – Banco Mundial;</p> <p>Considerando que o HCCA é referência para VI REGIÃO DE SAÚDE para atendimento ao Covid-19; com isso necessitamos de espaço físico dentro da unidade para expansão de leito clínicos e de UTI;</p> <p>Considerando que a MATERNIDADE SANTA LUIZA DE MARILAC está com sua estrutura física adequada de acordo com visita técnica da SESAP, para tal serviço;</p> <p>Considerando a necessidade de assegurar o funcionamento dos serviços no HCCA de urgência/emergência hospitalar, retaguarda de internações clínicas, cirúrgicas e cuidados intensivos, com referência para os 37 (trinta e sete) municípios e necessidade de expansão de leitos covid no HCCA para a região do Alto Oeste Potiguar;</p> <p>Considerando o grave quadro que vivenciamos de Pandemia desencadeada pelo Coronavírus (COVID- 19), no mundo, conseqüentemente em nossa região do alto oeste Potiguar.</p> <p>Diante do acima exposto, certo do atendimento, pedimos a continuidade do processo em tela.</p>		

4 METAS, INDICADORES E PERÍODO PARA MONITORAMENTO

QUADRO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR OBSTÉTRICA DA VI REGIÃO						
Item	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	META FÍSICA	INDICADORES DE MONITORAMENTO	PERÍODO	
					Início	Término
01	Transferência dos leitos de internação obstétrica e Centro cirúrgico e obstétrico do HCCA para a Liga de Assistência Social de Pau dos Ferros.	Garantir a continuidade na prestação de serviço de assistência obstétrica aos pacientes da VI Região de Saúde para os quais o HCCA é referência, através da transferência temporária do funcionamento do Serviço para a Liga de Assistência Social de Pau dos Ferros.	Funcionamento de 12 leitos obstétricos para internação e do Centro Cirúrgico e Obstétrico (CCO) na Liga de Assistência Social de Pau dos Ferros.	Número médio de internações hospitalares realizados no mês	Junho 2020	Setembro 2020

5. DETALHAMENTO MENSAL DA AÇÃO E VALORES POR ENTE FEDERADO PARA GARANTIA DA ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PERÍODO DE 06/2020 A 09/2020

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PROFISSIONAIS DISPONIBILIZADOS PELO HOSPITAL DR. CLEODON CARLOS DE ANDRADE			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE DE PLANTÕES (24HS)
Hospital Dr. Cleodon Carlos de Andrade- Escala de Obstetra	08	1272 HS	53
Hospital Dr. Cleodon Carlos de Andrade – Escala de Técnico de Enfermagem	13	1872 HS	78
Hospital Dr. Cleodon Carlos de Andrade – Escala de Enfermeiros	05	528 HS	22
Hospital Dr. Cleodon Carlos de Andrade – Escala de Maqueiros	04	432 HS	18

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PROFISSIONAIS DISPONIBILIZADOS PELA LIGA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PAU DOS FERROS			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE DE PLANTÕES (24HS)
Liga de Assistencia Social de Pau Ferros dos - Escala de Obstetra	0	0	0
Liga de Assistencia Social de Pau Ferros dos - Escala de Técnico de Enfermagem	12	2112 HS	88
Liga de Assistencia Social de Pau Ferros dos - - Escala de Enfermeiros	02	352HS	8
Liga de Assistencia Social de Pau Ferros dos - - Escala de Maqueiros	03	528 HS	22
Liga de Assistencia Social de Pau Ferros dos - Escala de Higienista	05	880 HS	36
Liga de Assistencia Social de Pau Ferros dos - Escala de Anestesiologista	04	720 HS	30
Liga de Assistencia Social de Pau Ferros dos - Copeiro	02	352 HS	14
Liga de Assistencia Social de Pau Ferros dos - Auxiliar de cozinha	02	352 HS	14
Liga de Assistencia Social de Pau Ferros dos - Assistente Social	02	352 HS	14

6. QUADRO DEMONSTRATIVO DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS PACTUADOS		
DESCRIÇÃO	HCCA	LIGA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PAU DOS FERROS
Serviço de Esterelização – Lavagem e empacotamento de material		X
Serviço de Esterelização – Esterlização do material	x	
Serviço de Lavanderia – Lavagem e secagem de enxoval.	x	
Serviço de Laboratório – Coleta e análise.	x	
Suprimento de Insumos e medicamentos para início das atividades	x	

7. QUADRO DEMONSTRATIVO DO REPASSE FINANCEIRO

ORGÃO CEDENTE	VALOR	QUANT. DE PARCELAS	VALOR TOTAL
Prefeitura Municipal de Alexandria	R\$ 66.666,00	03	R\$ 199.998,00
Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros	R\$ 74.400,00	03	R\$ 223.200,00
TOTAL DO REPASSE			R\$ 423.198,00

CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS
Secretário de Estado da Saúde Pública

SESAP - Coordenadoria Administrativa
Extrato de Termo de Dispensa de Licitação - Processo nº 006/10051000460/2020-15.
Objeto: Para prestação de serviços.
Fundamento: Artigo 24, Inciso II da Lei de 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Valor Total: R\$ 800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais).
Beneficiária: IMUNIZADORA GUARANI LTDA ME
Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública
Natal-RN, 09 de julho de 2020.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE
HOSPITAL REGIONAL DEOCÉLIO MARQUES DE LUCENA
AVISO AOS LICITANTES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-2020
A Diretora Geral do Hospital Regional Deocélio Marques de Lucena, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações do PREGÃO, resolve homologar o resultado da licitação, Pregão Eletrônico nº 001/2020. Cujo o objetivo é a aquisição de material médico hospitalar para atender as necessidades do setor de C.M.E, processo nº 006/10367.000061 2019-67 Empresa Vencedora: IS8 International Supplies Imp. Prod. Hospitalares Ltda

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 82/2020.
Processo: 0061000601267/2020-47.
Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Empresa LIGA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAU DOS FERROS.
Objeto: O presente instrumento tem por objeto formalizar a contratação Emergencial de leitos hospitalares de reatuação na Clínica Obstétrica para o Hospital Dr. Cleodion Carlos de Andrade - HCCA, por meio da utilização da Liga de Assistência Social de Pau dos Ferros - Maternidade Santa Luiza de Marillac - CNES/MS nº 2409658, hospital filantrópico localizado no município de Pau dos Ferros, especificamente quanto a doze (12) leitos obstétricos e a Centro obstétrico, conforme Plano de Trabalho. Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R\$ 423.198,00, equivalentes a 03 (três) parcelas mensais estimadas no valor de R\$ 141.066,00, a serem aplicadas durante o período de vigência deste instrumento, a qual destina recursos financeiros, repassados pelos municípios de Alexandria e de Pau dos Ferros no Fundo Estadual de Saúde, para que seja realizado o repasse à CONTRATADA.
Nos valores acima especificado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 423.198,00 serão custeadas com recursos orçamentários da contratante, assim classificados: Órgão: 24000 Secretaria de Estado da Saúde Pública. Unidade Orçamentária: 24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN. Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde - FUSERN. Classificação Funcional Programática: 24131 10 122 2003 325201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves. Fonte de Recursos: 0.1.91 - Recursos Diversos - COVID-19 e SARS. Natureza da Despesa: 33903950 - Serv. Médico, internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial. Valor: R\$ 423.198,00.

Do Fiscal: A fiscalização da entrega dos materiais caberá a Diretoria do Setor de Almoxarifado da Secretaria de Saúde Pública do Estado Rio Grande do Norte, a Servidora MARIA DA APRESENTAÇÃO UBARANA - Matrícula Nº 57.767-7, ou quem dele proposto seja, a quem incumbirá a prática de todas e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente, e na especificação do material inclusive quanto a aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

Da Validade e Vigência: O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua publicação, por um período de 03 (três) meses, devendo ser assinado e publicado em extratos nos organismos da imprensa oficial das esferas administrativas envolvidas. Poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme o disposto no art. 4º-H, da Lei Federal nº 13.979, de 2020, em função da duração da calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus).
Em caso do fim da pandemia antes do período estimado indicado para vigência inicial do Contrato, ponto 8.1.1, haverá a rescisão contratual pela Contratante, com comunicação prévia à contratada com antecedência de 15 (quinze) dias.
Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Giberlândia Morais Pinheiro Pela Contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 70 2020.
Processo: 00610522.000019/2020-40.
Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Empresa MCI Comercio de Materiais Cirúrgicos Ltda.
Objeto: O presente contrato solicitado tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de Órtese, Prótese e Materiais Especiais - OPME, para Cirurgias Ortopédicas, no modelo de Comodato o qual exige a cessão de equipamentos e cabos cirúrgicos e os acessórios utilizados em cada procedimento em regime de consignação, bem como os serviços de instrumentalização e esterilização durante a realização, para os hospitais listados abaixo e de acordo com o quantitativo estimado no Anexo I.
Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor estimado de R\$ 1.098.827,74, a ser distribuído em parcelas estimadas, conforme a necessidade.
Da Dotação Orçamentária: Informamos que a dotação orçamentária que custeará a despesa tem a seguinte classificação: Valor: R\$ 1.098.827,74.
Funcional Programática: 24131 10 302 2003 338201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. Fonte de Recursos: 0.1.00 - Recursos Ordinários.
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.59 - Materiais Ortopédicos
Do Fiscal: Os servidores abaixo listados ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

HOSPITAL	NOME	MATRÍCULA
HCCA PAU DOS FERROS	ANILSON LOPES DE FREITAS	204.085-4
HRTM MOSSORO	CLEIDE DE AQUINO ELIAS	152.502-6
HDML PARNAMIRIM	MARCIA GLEIDES CRESCENCO DE FREITAS	97.431-5
HRP RUY PEREIRA	ANA DINA ARRUDA ALMIMO DE MELO	225.825-0
HRS CAICÓ	SYMARA CÍNTIA BEZERRA DA COSTA	216.720-4
HMWG Walfredo	SENDY MEIRIELLY BRAZ DA COSTA	202.996-0

Parágrafo Único: Na ausência justificada do fiscal da referida unidade, o diretor administrativo ou geral ou ainda não sendo unidade hospitalar, o gestor dessa unidade encontram-se autorizado a atestar as Notas Fiscais / Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.

Da Validade e Vigência: Este Contrato terá vigência de 23/06/2020 a 31/12/2020, com validade e eficácia legal após a publicação do Extrato no DOE/RN, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93.
Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Ricardo Costa Gomes Pela Contratada.

SESAP-COAD

CONVITE
O Grupo Auxiliar de Compras (GAC), através da Coordenadoria Administrativa (COAD), convoca empresas do ramo de material de Material Médico Hospitalar (CABO DE ECG), para apresentarem propostas de preços destinados à deflagração de uma Dispensa de Licitação em caráter emergencial com amparo no Inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, conforme anexo I do ofício nº 29/2020, para aquisição de Cabo de ECG compatível com CARDIO CARE - HDRPS SESAP.
Os interessados deverão apresentar suas propostas em até 05(Cinco dias úteis a partir da data de publicação), via e-mail (gacsaudem@gmail.com) ou comparecer a unidade, Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, situada na Avenida Deodoro da Fonseca, 721 - Centro - Natal - RN, 59025600. CNPJ de nº 08241754000145, de 9h às 14h, do horário local.
Maiores informações através do tel.: 084 - 3232-6967.
Hailton Marques de Araujo Junior
Coordenador Administrativo
Natal, 09 de julho 2020.

SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA
HEMOCENTRO DO RN - DALTON CUNHA - HEMONORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
Pregão Eletrônico nº 10/2020

Objeto: aquisição de equipamentos e mobiliários para a HEMORREDE.
O HEMONORTE, no uso de suas atribuições legais torna público a realização da licitação na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço por lote, a qual se regerá pelas disposições da Lei 10.520/2002, Decretos Federais 5.240/2005, 5.504/2005 e Decreto Estadual nº 19.938/2007 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93.
O recebimento das propostas será até o dia 22/07/2020 a abertura das propostas dar-se-á às 8h30 e a sessão de disputa terá início às 9h do mesmo dia, no site www.licitacoes-e.com.br nº 823440(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).
O Edital se encontra à disposição dos interessados no referido site, bem como no site www.compras.gov.br, informações no e-mail hemonorte.cpl@yahoo.com.
Natal, 08 de julho de 2020.
Iraci Gurgel Rocha
Pregoeira.

SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA
HEMOCENTRO DO RN - DALTON CUNHA - HEMONORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
Pregão Eletrônico nº 11 2020

Objeto: aquisição de equipamentos médico-hospitalares para HEMORREDE.
O HEMONORTE, no uso de suas atribuições legais torna público a realização da licitação na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço por lote, a qual se regerá pelas disposições da Lei 10.520/2002, Decretos Federais 5.240/2005, 5.504/2005 e Decreto Estadual nº 19.938/2007 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93.
O recebimento das propostas será até o dia 22/07/2020 a abertura das propostas dar-se-á às 13h30 e a sessão de disputa terá início às 14h do mesmo dia, no site www.licitacoes-e.com.br nº 823450(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).
O Edital se encontra à disposição dos interessados no referido site, bem como no site www.compras.gov.br, informações no e-mail hemonorte.cpl@yahoo.com.
Natal, 08 de julho de 2020.
Iraci Gurgel Rocha
Pregoeira.

SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA
HEMOCENTRO DO RN - DALTON CUNHA - HEMONORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
Pregão Eletrônico nº 13 / 2020

Objeto: Registro de preços para aquisição de etiquetas Autoadesivas para serem utilizadas em bolsas para coleta de sangue e todas as etapas do ciclo do sangue.
O HEMONORTE, no uso de suas atribuições legais torna público a realização da licitação na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço por lote, a qual se regerá pelas disposições da Lei 10.520/2002, Decretos Federais 5.240/2005, 5.504/2005 e Decreto Estadual nº 19.938/2007 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93.

O recebimento das propostas será até o dia 23/07/2020 a abertura das propostas dar-se-á às 8h30 e a sessão de disputa terá início às 09h30 do mesmo dia, no site www.licitacoes-e.com.br nº 823461(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).
O Edital se encontra à disposição dos interessados no www.licitacoes-e.com.br, bem como no site www.compras.gov.br informações no e-mail hemonorte.cpl@yahoo.com.
Natal, 08 de julho de 2020.
Iraci Gurgel Rocha
Pregoeira.

SESAP - Coordenadoria Administrativa

Edital de Convocação - Ofício Circular nº 06/2020 (3ª Chamada), Processo nº 00610522.000023/2020-16.
A Secretaria de Estado da Saúde Pública convoca empresas especializadas na contratação de serviço móvel de hemodiálise com suporte de nefrologistas e equipe de profissionais necessários para atendimento em âmbito hospitalar aos pacientes do SUS portadores de Doença Renal Aguda ou em agudização da Doença Renal Crônica sem condições de deslocamento (transfêrência) internados nas seguintes unidades hospitalares no âmbito do Hospital Rio Grande do Norte, em caráter EMERGENCIAL por até 180 (cento e oitenta) dias ou até a conclusão do processo licitatório de nº 00610522.000023/2020-16, conforme Ofício Circular e Termo de Referência EXCETO PARA O LOTE 07, Justificativa e Autorização do Gestor da Pasta, anexos ao processo, os quais se encontram disponíveis na SUSEG/SESAP. Fones: 3232-2663 / 2664 2665 ou através do e-mail (sugesasap@gmail.com). Data e local da abertura das propostas de forma presencial: às 10h do dia 15/07/2020, na sala da SUSEG/SESAP, localizada no 10º andar do edifício da SESAP sito à Av. Deodoro da Fonseca, 730 - Centro, Natal/RN.
HAILTON MARQUES DE ARAUJO JUNIOR
Coordenador administrativo

SESAP - Coordenadoria Administrativa

Edital de Convocação - Ofício Circular nº 13/2020 (3ª Chamada), Processo nº 00610682.000045 2020-35.
A Secretaria de Estado da Saúde Pública conforme o disposto no fundamento do art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a fim de evitar possíveis ameaças à saúde pública devido à pandemia de COVID-19 convocamos empresas especializadas na prestação de serviços referente a contratação emergencial de empresa especializada em locação de 2 (dois) contêineres refrigerados HIGH CUBE de 20', que deverá operar com a temperatura mínima de -25°C, um em ser instalado no município de Natal/RN, no pólo do Hospital Gisela Trigueiro, e o outro no município de Mossoró/RN, no pólo do 2º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte (2º BPM), para o armazenamento dos cadáveres de pessoas que vierem a falecer vítimas da COVID-19, em caráter EMERGENCIAL por até 06 (seis) meses, conforme Termo de Referência - Ofício Circular, Decretos, Justificativa e Autorização do Gestor da Pasta, anexos ao processo, os quais se encontram disponíveis na SUSEG/SESAP. Fones: 3232-2663 / 2664 / 2665 ou através do e-mail (sugesasap@gmail.com). Data e local da abertura das propostas de forma presencial: às 14h00 do dia 15/07/2020, na sala da SUSEG/SESAP, localizada no 10º andar do edifício da SESAP sito à Av. Deodoro da Fonseca, 730 - Centro, Natal/RN.
HAILTON MARQUES DE ARAUJO JUNIOR
Coordenador administrativo

Secretaria de Estado da Tributação

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA SEC PUBLICIDADE LTDA - EPP.
Processo nº 00310082.000139/2018-15

DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato nº 005/2018, pelo prazo de mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 13 de julho de 2020 a 12 de julho de 2021, perfazendo o total de 36 (trinta e seis) meses, de 12 de julho de 2018 a 12 de julho de 2021 e o acréscimo de R\$ 854,00 (oitocentos e cinquenta e quatro reais) referente ao reajuste de 2,0% (vinte por cento) do valor total do Contrato, ficando um valor total de R\$ 5.124,00 (cinco mil reais e vinte e quatro reais).
CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, totalizando 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, mediante a formalização de Termo Aditivo, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, com as alterações posteriores.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
22.101.04.122.0100.250101.0001
Natureza da Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Sub-Elemento: 88
Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários
DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA:
Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, ficando sua validade e eficácia sujeita a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado (DOE).

Natal/RN, 08 de julho de 2020.
ALVARO LUIZ BEZERRA
Secretário Adjunto da Tributação
GILVAN ARAUJO LOPES
Sócio da Empresa SEC Publicidade Ltda - EPP
Testemunhas:
JOÃO PAULO VIANA ROMÃO
CPF: 013.447.924-64
SUELY MACHADO DA CÂMARA GURGEL
CPF: 365.684.734-72

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

CONTRATO Nº. 051-2020/SEAP - PROCESSO Nº 043177/2018-2.
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.
Contratado: ITACA EIRELI.
O objeto do presente instrumento contratual é aquisição de equipamentos médico-hospitalares para aparelhamento de Unidade Básica de Saúde da Cadeia Pública de Ceará-mirim, no âmbito de Unidades Prisionais do Sistema Penitenciário do Estado do Rio Grande do Norte, conforme especificações e quantitativos contidos no Anexo I, Termo de Referência, do Edital contido no Pregão Eletrônico nº 005/2020.

O valor global do presente contrato é de R\$ 568,99 (quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos).
O prazo de vigência do objeto contratual será de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 4º-H, da Lei 13.979/2020, tendo seu início a partir da emissão de ordem de serviço, após publicação do extrato do contrato no Diário Oficial. Dotação Orçamentária: Os créditos orçamentários ao atendimento deste processo correrão a conta do Projeto Atividade: Projeto Atividade: 34.132 - FUNDO PENITENCIÁRIO - FUNPERN - 14 - DIREITO DA CIDADANIA - 421 - CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL - 0017 - SEGURANÇA PÚBLICA, PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - 300501 - APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADES PENAS. No Elemento de Despesa: 44.90-52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SUBELEMENTO 44.90.52.08 APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES. Fonte: 0.1.90 Recursos Diversos.
PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes deverão ser adequadas nas dotações acima identificadas no caso que lhe couber.
Local e Data: Natal (RN), 03 de julho de 2020.
Assinaturas: PEDRO FLORENCIO FILHO - Secretária de Estado da Administração Penitenciária e ISMAEL GEOVANI REICHERT - Representante da Contratada.
Testemunhas: Tiago de Melo França - CPF: 075.806.054-81 e Laiane Geriz Pereira de Oliveira, CPF:093.942.204-29.